

JRT0951; RENAULT SANDERO de placas OIE9107, OIE9057, OIB4348, OIB4328; AMAROK de placas OID6717, OID6687, OID6637, OID6627; GOL de placa OIG4055; MOTO HONDA de placas OIL3029, OIL3389, OIK6559, OIK3719; STRADA de placa OUN2887 e TROLLER de placa NUO5073, durante o mês de Outubro de 2020. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 27 de outubro de 2020

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA 83/2020 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16/09/2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com o art. 5º, da LEI Nº16.521, de 15 de março de 2018, DOE de 16/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de DEZEMBRO/2020. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 27 de outubro de 2020.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº83/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE/ MÊS	VALOR TOTAL
AIRLES MARIA CAVALCANTE MOTA	COORDENADORA	DNS-3	3001331-X	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
ANA MICHELLE DA CRUZ SILVA	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001161-9	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
ANDRÉ LUIZ DA SILVA PEREIRA	COORDENADOR	DNS-2	3001221-6	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
ALINE PARENTE OLIVEIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001171-6	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
BENEDITO FRANCISCO MOREIRA LOURENÇO	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001111-2	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
CELIANE FREIRE MARTINS	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001341-7	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
CAMILA DE CASTRO GOMES DIAS RODRIGUES	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	3000991-6	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
DÁGILA RAMONITA RIBEIRO DOS SANTOS	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001261-5	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
DEMÉTRIO DE ANDRADE BEZERRA FARIAS	COORDENADOR	DNS-2	3001251-8	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
DOUGLAS MOREIRA GADELHA	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001091-4	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
ENIO DA SILVA NOBRE RABELO	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001231-3	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
GEORGE DA JUSTA FEIJÃO	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001191-0	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
JORGE MADSSON MACEDO DE MELO	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	3000951-7	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
KEROLINY MARIA PERDIGÃO HONORATO	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001351-4	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
IZAURA LILA LIMA RIBEIRO	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001201-1	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
LÚCIA MARIA BEZERRA DA SILVA	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001121-X	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
LUZILENE PIMENTEL SABÓIA	ARTICULADOR	DNS-3	3001311-5	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
MATHEUS FERNANDES MARTINS	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001151-1	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
MAYRLA MARIA MENEZES CASTELO BRANCO	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001181-3	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
MELINA DE CASTRO E SILVA RIBEIRO	ARTICULADOR	DNS-3	3001434-0	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
NATÁLIA DE LIMA NORMANDES	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001131-7	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
NELIANNE CRUZ RIBEIRO RATTIS	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001081-7	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
PEDRO VICTOR MOREIRA CUNHA	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001321-2	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
PEDRO VICTOR OLIVEIRA NOGUEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	3001432-4	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
SAMUEL MENESES PIMENTA	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001371-9	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
SOCORRO LAUDENIA MIRANDA BARBOSA	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001433-2	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
TATIANNA KARINNE ANGELO FERREIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	3001101-5	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº06/2020.

REGULAMENTA A DOAÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES VEGETAIS NATIVAS PRODUZIDAS NOS VIVEIROS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ – SEMA.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do Art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e Art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.773, de 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, e ainda o Decreto nº 31.692 de 23 de março de 2015, que estabelece sua estrutura organizacional; CONSIDERANDO as competências desta SEMA de Elaborar, planejar e implementar a política ambiental do Estado, Monitorar, avaliar e executar a política ambiental do Estado; promover a articulação interinstitucional de cunho ambiental no âmbito federal, estadual e municipal, coordenar o sistema ambiental estadual, analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto ao meio ambiente, articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental, exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento; RESOLVE:

Capítulo I – Das definições.

Art. 1º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - Modo simplificado: modalidade de doação de mudas que atendem requisições de baixo quantitativo, conforme Art. 8º desta instrução normativa;
- II - Modalidades específicas: modalidades de doação de mudas que atendem às solicitações de quantitativos superiores ao permitido no modo simplificado, para pessoas físicas e jurídicas, e que deverão ser destinadas a projetos de florestamento, reflorestamento, arborização urbana e campanhas educativas;
- III - Florestamento: A conversão de outros usos da terra em florestas, em áreas em que não há registro prévio de ocorrência de formações florestais.
- IV - Reflorestamento: O restabelecimento de formações florestais após uma condição temporária de degradação.
- VI - Arborização Urbana: É o conjunto de espécies vegetais (pequeno, médio e grande porte) que compõe a vegetação localizada em logradouros públicos (calçadas e canteiros centrais) e áreas verdes em perímetro urbano (praças, bosques e jardineiras);
- VII - Campanhas educativas: Conjunto de ações focadas na disseminação da educação ambiental;
- VIII - Unidades Familiares de Produção Agrária: Conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele;

Capítulo II - Aspectos gerais

Art. 2º A presente instrução normativa visa orientar a doação de mudas produzidas nos viveiros geridos pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMA, destinadas prioritariamente para projetos de florestamento, reflorestamento, arborização urbana e campanhas educativas.

Art. 3º A doação de mudas será dirigida por meio da Coordenadoria de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - COBIO.

Art. 4º Poderão requerer mudas:

§1º Pessoas Físicas:

- I - Proprietários/possuidores de terras;
- II - Organizações comunitárias;
- III - Movimentos socioambientais;
- IV - Outros.

§2º Pessoas Jurídicas:

- I - Instituições públicas;
- II - Organizações sem fins lucrativos, tais como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Não Governamentais (ONGs);
- III - Assentamentos rurais que possuam Plano de Manejo Florestal Sustentável;
- IV - Instituições privadas;



V - Associações comunitárias.

Art. 5º É vetada a venda de mudas oriundas de viveiros geridos pela SEMA.

Capítulo III – Da contrapartida

Art. 6º Os requerentes listados no Art. 4º desta instrução só poderão requerer mudas, em modalidades específicas, mediante contrapartida de prestação de serviços (direta ou indiretamente) e fornecimento de materiais permanentes e/ou de consumo.

§1º As solicitações de mudas por instituições privadas deverão estar vinculadas a projetos de florestamento, reflorestamento, recuperação de área degradada, reposição florestal, medidas compensatórias, campanhas educativas ou arborização urbana.

§2º A contrapartida será definida pela SEMA quando da elaboração do Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho.

§3º Serão isentos de contrapartida:

I - Unidades Familiares de Produção Agrária, possuidoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);

II - Assentamentos rurais que possuam Plano de Manejo Florestal Sustentável;

III – Prefeituras Municipais.

Capítulo IV – Dos requerimentos

Art. 7º A doação de mudas estará condicionada a capacidade produtiva dos viveiros, no que se refere ao quantitativo e espécies vegetais disponíveis. O solicitante tem a responsabilidade pela retirada e transporte das mudas requeridas.

Parágrafo único. A lista de espécies vegetais para doações estará disponível no site da SEMA e será atualizada mensalmente.

Art. 8º A doação de mudas no modo simplificado ocorrerá de acordo com os quantitativos solicitados, conforme especificações a seguir:

I - Para 01 (uma) muda: o requerente poderá efetuar a retirada no próprio viveiro, com a apresentação de documento de identidade oficial com foto;

II - Para pessoa física: o limite será de até 05 (cinco) mudas solicitadas, via site da SEMA;

III - Para pessoa jurídica: o limite será de até 30 (trinta) mudas solicitadas, via site da SEMA.

§1º Para atendimento às instituições visitantes, públicas ou privadas, aos viveiros geridos por esta SEMA, o limite de doação será de 10 (dez) mudas.

§2º As doações efetivadas de que trata este artigo só poderão ser requeridas novamente por um mesmo solicitante, após o intervalo de 06 (seis) meses.

§3º As solicitações em modo simplificado deverão ser realizadas no site da SEMA (www.sema.ce.gov.br) e não estão sujeitas à abertura de processo.

§4º A SEMA responderá as solicitações tratadas neste artigo em até 05 (cinco) dias úteis, devendo as mudas serem retiradas no viveiro em até 30 (trinta) dias, após deferimento da solicitação. Caso as mudas não sejam retiradas no viveiro, a solicitação será arquivada.

Art. 9º As solicitações de mudas para doações em quantidades superiores às especificadas no artigo anterior, ocorrerão mediante modalidades específicas por meio do preenchimento de formulário presente no site da SEMA referente à finalidade do projeto a que se refere a solicitação.

Parágrafo único. As solicitações em modalidades específicas, exceto para campanhas educativas promovidas pela SEMA, resultarão em abertura de processo.

Art. 10 Caberá a SEMA:

I - Avaliar as solicitações realizadas por meio dos formulários recebidos das modalidades específicas;

II - Abertura dos processos de solicitações deferidas pela SEMA;

III - Comunicar aos requerentes dos formulários das modalidades específicas o deferimento ou indeferimento das suas solicitações;

IV - Solicitar dos requerentes as complementações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O preenchimento do formulário para solicitação de mudas é obrigatório.

Art. 11 As solicitações de que trata o Art. 9º, quando deferidas, resultarão em Termo de Cooperação Técnica entre a SEMA e o requerente, cuja elaboração será de responsabilidade da SEMA.

Parágrafo único. Não haverá necessidade de Termo de Cooperação Técnica para as solicitações de mudas destinadas a campanhas educativas.

Art. 12 Serão indeferidos os requerimentos que:

I - Demonstrarem incongruências em quaisquer dos itens;

II - Com finalidades lucrativas;

III - Não apresentarem as complementações solicitadas no prazo determinado;

IV - Demonstrarem similaridades de dados com outras solicitações.

Capítulo V – Do formulário da modalidade específica para doação de mudas destinadas a arborização urbana.

Art. 13 Deverá constar no formulário específico para doação de mudas destinadas a projetos de arborização urbana

I - Identificação do requerente:

Pessoa Física: Nome, CPF e RG, endereço, estado civil, contatos (e-mail e telefone);

Pessoa Jurídica: Responsável legal, CPF e RG, endereço, estado

civil, contatos (e-mail e telefone), instituição, CNPJ, ato de nomeação, cargo e função;

II - Identificação do projeto;

III - Justificativa;

IV - Objetivos gerais e específicos;

V - Metodologia: Área de abrangência incluindo: local (com registros fotográficos), público-alvo (incluir Programa de Necessidades, ou seja, especificar as necessidades do local que receberá o plantio das mudas), aspectos logísticos e manutenção periódica (irrigação, adubação e poda). Apresentar uma relação de espécies de mudas a serem solicitadas, com quantitativo.

VI - Resultados esperados;

VII - Cronograma: Datas das atividades previstas no item de metodologia;

VIII - Responsável Técnico;

IX - Termo de responsabilidade.

Parágrafo único. O requerente deverá protocolar na SEMA os relatórios semestrais de execução do projeto, junto com relatório fotográfico, quando do estabelecimento da parceria, mediante Termo de Cooperação.

Capítulo VI – Do formulário da modalidade específica para doação de mudas destinadas a florestamento e reflorestamento.

Art. 14 Deverá constar no formulário específico para doação de mudas destinadas a projetos de florestamento e reflorestamento:

I - Identificação do requerente:

Pessoa Física: Nome, CPF e RG, endereço, estado civil, contatos (e-mail e telefone);

Pessoa Jurídica: Responsável legal, CPF e RG, endereço, estado civil, contatos (e-mail e telefone), instituição, CNPJ, ato de nomeação, cargo e função;

II - Identificação do projeto;

III - Justificativa;

IV - Objetivos gerais e específicos;

V - Metodologia: Área de abrangência do projeto (com fotos) – incluindo tamanho (em hectare), caracterização ambiental, coordenadas (em UTM), aspectos logísticos, espaçamento entre mudas, controle de processos erosivos (se necessário, justificar quando não se aplicar), manutenção periódica (poda, roçagem, irrigação, adubação, controle de praga e reposição de mudas mortas), placa de identificação do projeto conforme legislação vigente, elaboração de relatórios semestrais com apresentação da execução do projeto e relatório fotográfico;

VI - Resultados esperados;

VII - Cronograma: Datas das atividades previstas no item de metodologia;

VIII - Responsável Técnico;

IX - Termo de responsabilidade.

§1º Caso o requerente não seja o proprietário da área de execução do projeto, deverão ser anexados ao formulário a anuência do proprietário e o documento de comprovação da dominialidade da área para realização do projeto.

§2º O requerente deverá protocolar na SEMA os relatórios semestrais de execução do projeto, junto com relatório fotográfico, quando do estabelecimento da parceria, mediante Termo de Cooperação.

Art. 15 Serão critérios para análise dos requerimentos para doação de mudas destinadas a projetos de florestamento e reflorestamento, na seguinte ordem de prioridade:

I - Unidades de Conservação legalmente instituída ;

II - Corredores Ecológicos;

III - Área de Preservação Permanente (APP's);

III - Áreas desertificadas ou em processos de desertificação;

IV - Propriedades de agricultores familiares ou assentamentos que possuam suas reservas legais e Áreas de Preservação Permanente (APP) delimitadas por instrumentos, tais como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Plano de Manejo Florestal Sustentável;

V - Outros.

Capítulo VII – Dos formulários específicos para doação de mudas destinadas a campanhas educativas.

Art. 16 Deverá constar no formulário específico para doação de mudas destinadas a campanhas educativas:

I - Identificação do requerente:

Pessoa Física: Nome, CPF e RG, endereço, contatos (e-mail e telefone);

Pessoa Jurídica: Responsável legal, CPF e RG, endereço, estado civil, contatos (e-mail e telefone), instituição, CNPJ, ato de nomeação, cargo e função;

II - Identificação do projeto;

III - Justificativa;

IV - Objetivos gerais e específicos;

V - Metodologia: Campanha, local, público-alvo e aspectos logísticos;

VI - Resultados esperados;

VII - Cronograma: Datas das atividades previstas na metodologia;

VIII - Termo de responsabilidade.

§1º As solicitações estão sujeitas à restrição de quantitativos, definidos pela SEMA, conforme a disponibilidade de mudas do viveiro.

Capítulo VIII – Das disposições finais

Art. 17 As mudas produzidas nos viveiros da SEMA terão como



prioridade atender aos projetos desta instituição, podendo o excedente ser disponibilizado para doações, em conformidade com as condições previstas neste instrumento.

Art. 18 A doação de mudas produzidas pelos viveiros da SEMA atenderão prioritariamente a:

- I - Áreas públicas;
- II - Propriedades de produtores familiares ou assentamentos;
- III - Campanhas educativas.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 04/2020 - SEMA.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 27 de outubro de 2020.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**DECISÃO DE ANULAÇÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 2020004-SEMACE
PROCESSO ADM. LICITAÇÃO Nº10598670/2018
PROCESSO ADM. ANULAÇÃO Nº08507127/2020**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas da administração pública dispostas na Lei 8.666/1993, e, ainda, CONSIDERANDO as disposições do certificado nº 0256/2020 exarado pela equipe técnica - Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, nos autos do processo nº 10107/2020, que entendeu pela "impropriedade no âmbito do Pregão Eletrônico nº 20200004 - Semace, especialmente, nos itens 7.6 do TR e 6.6 da minuta do contrato que registram previsão de retenção dos pagamentos em caso de irregularidade fiscal, sem previsão legal, podendo configurar enriquecimento sem causa por parte do ente contratante"; CONSIDERANDO que a Semace por meio do ofício 8053/2020/GS/DIAFI, provocou a Central de Licitações da Procuradoria Geral do Estado - PGE, para responder a questionamento exarado no despacho singular nº 05167/2020 acerca de possível ilegalidade de cláusula editalícia (cláusula sexta - do pagamento, item 6.6) do pregão eletrônico nº 20200004 - Semace, haja vista que tal item consta no modelo padrão de editais de licitações da Central de Licitação - PGE. CONSIDERANDO que em resposta, a PGE por meio do despacho assinado pela Procuradora, Simone Magalhães Oliveira - PROLIC determina providências para ajustar o edital questionado pelo TCE, e ato contínuo a Coordenadora da Central de Licitações, Sra. Valéria de Oliveira Rodrigues, registra o acatamento à determinação do TCE no que tange à exclusão de item que condiciona pagamento à apresentação de certidões de natureza fiscais regulares (despachos de fls. 02/19, processo 08507127/2020); CONSIDERANDO que diante disto foram detectados vícios passíveis de nulidade de etapas do processo licitatório em questão; CONSIDERANDO que a Administração Pública fundada no princípio da autotutela detém o poder de anular ou revogar, de ofício, seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa; CONSIDERANDO que a administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de legalidade a teor do art. 49, da Lei nº 8.666/1993, art. 53 da Lei 9.784/1999, bem ainda cláusula 22, item 22.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 20200004, e súmulas 346 e 473 do STF; CONSIDERANDO a exposição de motivos registrados na Comunicação Interna nº 1899/2020, oriunda da Diretoria Administrativo Financeira da Semace, por meio da qual solicita a anulação da sessão do Pregão Eletrônico nº 20200004, haja vista vício de ilegalidade constante nos itens 7.6 do TR e 6.6 da minuta do contrato, bem ainda registro emanado da Central de Licitações da PGE quanto à exclusão de tais itens do edital referido e demais minutas de editais formalizadas pelo Estado do Ceará (fls. 02/19); CONSIDERANDO os documentos constantes nos processos administrativos nº 10598670/2018, 08507127/2020, e 05852125/2020, bem como as disposições do Parecer Jurídico nº 448/2020, o qual assegura a viabilidade jurídica da invalidação de ato administrativo, em especial, sessão pública ocorrida em 21/05/2020 relativa ao pregão eletrônico nº 20200004 - Semace; CONSIDERANDO por fim, que a anulação parcial ou total de licitação, quando antecedente à homologação e adjudicação é pertinente e não enseja contraditório, e, no presente caso dadas as circunstâncias e a fase em que se encontra o pregão eletrônico, atualmente, na fase que reporta a análise e aceitação das propostas de preço apresentadas pelas empresas licitantes (antes mesmo da adjudicação e homologação) há desnecessidade de abertura de contraditório aos licitantes. DECIDO: ANULAR PARCIALMENTE os atos constituintes do certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico 20200004, processo administrativo nº 10598670/2018, de modo especial reconhecendo e decretando a **ANULAÇÃO da sessão pública do Pregão Eletrônico 20200004**, realizada em 21/05/2020, e atos dela derivados, a teor do que prelecionam o 49 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o item 22.1 do Edital, bem ainda os princípios da autotutela e legalidade administrativa. Em seguida, requeiro à Central de Licitação da PGE designação de nova data para realização de nova sessão pública, com consequente envio para republicação do edital do Pregão Eletrônico 20200004 retificado, com a exclusão do vício apontado nos itens 7.6 do TR e 6.6 da minuta do contrato do Pregão Eletrônico 20200004 (itens que condicionam o pagamento de serviço prestado à comprovação da regularidade fiscal), bem como a realização das fases subsequentes atinentes ao pregão eletrônico. Por fim, determino o envio do presente ato decisório à Coordenadoria Jurídica da SEMACE para que proceda à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado - D.O.E. Devidamente publicado o ato de anulação remeta-se cópia ao pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico 20200004 na Central de Licitações da PGE, para prosseguimento da licitação com publicação do edital retificado e designação de nova data para realização de nova sessão pública, e demais atos pertinentes. Ao final, cumpridas as etapas acima delineadas proceda-se à vinculação destes autos ao processo licitatório registrado sob o nº 10598670/2018, que está em tramitação na Central de Licitação - PGE. Fortaleza, 29 de outubro de 2020.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

*** ** *

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº01/2020
PRAZO DO EDITAL - 30 DIAS**

Notificação para pagamento

(Art. 96, §1º, IV do Dec. 6.514/2008 c/c Art. 25, § 4º, II da IN 02/2010-SEMACE)

INTERESSADO	CPF/CNPJ N.º	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTO DE INFRAÇÃO
JULIO COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA	02.344.533/0001-16	11509616-7	M201109083501-AIF
JOSÉ ANTONIO LUCENA SOPER	081.396.360-53	08343296-5	133/2008 - BLITZ
MONTREY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05.619.155/0001-24	11384048-9	20110501795-AIF
ANTENOR BELARMINO DE SOUSA JUNIOR	960.025.303-04	8460760/2013	638/2013 - BLITZ
FUTAGRO FRUTAS AGROINDUSTRIAL LTDA	00.733.992/0001-66	11617306-8	M201111232201-AIF
EIMARD UCHOA GOMES	09.634.491/0001-05	12614551-2	M201206270801-AIF
RAIMUNDO MOISES MARTINS	034.209.223-53	12752050-3	676/2012 - BLITZ
E. L. DE FIGUEIREDO JUNIOR	01.657.586/0001-24	11386353-5	201105026-AIF
A. L. C. DE MOURA TRANSPORTES ME	08.355.657/0001-83	12605614-5	336/2012-BLITZ
INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS MAJOQ LTDA ME	04.076.660/0001-07	11383578-7	201106029167-AIF
IZAMARA PINTO DA SILVA ME	13.198.493/0001-68	12174513-9	M201203212802-AIF
PANIFICADORA E CONFEITARIA MENINO JESUS LTDA ME	05.992.569/0001-02	12752560-2	M201212123601AIF
FRANCISCA NEIDE ALVES PIRES ME	12.449.107/0001-09	12122892-4	M201203074201-AIF

As Vistas dos respectivos processos poderão ser obtidas junto a Procuradoria Jurídica da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, no endereço Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima - Fortaleza-CE - Tel: (85) 3101-5511. ¹ Decorrido o prazo para pagamento os processos administrativos serão encaminhados ao setor de Execução Fiscal, para inscrição do débito no Livro da Dívida Ativa da SEMACE. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, nos termos do Art. 96, §1º, IV do Dec. 6.514/2008 c/c Art. 25, § 4º, II da IN 02/2010-SEMACE, notifica os infra nominados para efetuarem o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias¹, a contar do decurso do prazo do presente edital, de acordo com o art. 71, IV da Lei 9.605/98. Fortaleza, 27 de outubro de 2020.

Antonio Geovânio Saraiva Taveira
COORDENADOR JURÍDICO
OAB/CE 26.066

*** ** *

